



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Autorização do Presidente - Termo Aditivo/Acordo de Cooperação/Termo de Cessão de Uso e Convênio

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.25.07

Folha nº

1/1

SUBDIREÇÃO GERAL

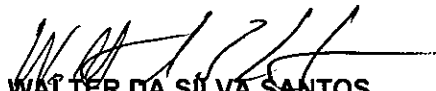
Processo Administrativo nº 2025/125265

Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – Disponibilização de Servidores – Município de São Luís do Quitunde/AL

CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que juntei a estes autos o Parecer Referencial nº 01/2023, que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Assim, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 11 de FEVEREIRO de 2026.


WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 001/2023, emanado da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, **AUTORIZO** a celebração do Acordo de Cooperação nº 004/2026, entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS** e o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL**, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de **SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL**.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Vigésima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 11 de FEVEREIRO de 2026.


Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD.____	1/10

Acordo de Cooperação Técnica nº. 004/2026 – TJ/AL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS A FIM DE MELHORAR A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.473.062/0001-08, situado na Praça Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió/AL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, doravante denominado **Cooperante**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.342.671/0001-10, com sede administrativa na Praça Dr. Ernesto Gomes Maranhão, s/n, Centro, CEP: 57.920-000, SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, neste ato representado por sua Prefeita, Srª **MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS**, doravante denominado **Cooperado**, resolvem **CELEBRAR** o presente Acordo de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº 2025/125265 e sob os termos e condições contidos nas cláusulas expressas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2025/125265, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do **PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023**, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, além do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de São Luís do Quitunde, nos termos do Inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS

Para a consecução do objetivo do presente Acordo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção das seguintes metas:

 **MA.**

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD. ____	2/10

- a) Elaboração de diagnóstico da atual situação do Fórum da Comarca de São Luís do Quitunde, identificando as áreas com maior déficit, com vistas a serem analisadas quais as melhores práticas voltadas ao processo de recuperação; e
- b) Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações do TJ/AL:

- a) Adotar as providências necessárias com vistas à efetivação das metas estabelecidas neste Acordo de Cooperação;
- b) Apresentar, semestralmente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término de 06 (seis) meses, através do Fórum da Comarca de São Luís do Quitunde/AL, Relatório à Prefeitura de São Luís do Quitunde, acerca das atividades/ações realizadas através do presente Acordo de Cooperação;
- c) Indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
- d) Fiscalizar o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica por meio de Gestor por ele designado, sendo, em regra, o Magistrado Titular da Comarca beneficiada com o ajuste;
- e) Oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Acordo.

4.2. São obrigações do Município de SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL:

- a) Oferecer apoio técnico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;
- b) Auxiliar o Poder Judiciário no desenvolvimento das seguintes atividades: serviço administrativo, serviços gerais, manutenção e vigilâncias;
- c) Autorizar e exercer o controle dos serviços prestados;
- d) Apoiar e fornecer técnicos, quando possível, em número suficiente para a execução do objeto deste Termo, observando sempre o quantitativo estabelecido no Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023;
- e) Disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Acordo;
- f) Analisar, com vistas à aprovação, o Relatório semestral encaminhado pelo Fórum da Comarca de **SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL**, comparando as metas com os resultados alcançados;
- g) Fiscalizar o previsto neste Acordo de Cooperação Técnica por meio de Gestor por ele designado;
- h) Disponibilizar, quando necessário, até dois estagiários por unidade judiciária, devendo ser observado os requisitos previstos na Resolução TJ/AL Nº 17, de setembro de 2014 e Resolução nº12, de 23 de fevereiro de 2016, bem como a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e respeitando os limites da Cláusula Quinta.



744.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.____

Folha nº

3/10

§ 1º Caso seja disponibilizado estagiário para atuar na COMARCA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, deverá ser celebrado termo de compromisso de estágio entre o Município, a Faculdade e o discente, devendo este conter a carga horária a ser desenvolvida pelo estagiário, o período de duração do estágio e o número da apólice do seguro por acidentes pessoais, em consonância a Lei n. 11.788/08.

§ 2º Em havendo o fim do contrato de estágio do estudante com o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, deverá ser comunicado na COMARCA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL.

§3º Os servidores/técnicos que porventura sejam disponibilizados pela Prefeitura Municipal para a consecução do presente Acordo de Cooperação não terão nenhuma subordinação aos agentes do outro órgão.

§4º O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL será responsável pela contratação do seguro de acidentes pessoais dos estagiários disponibilizados a Unidade Judiciária da COMARCA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, devendo, somente encaminhar o estagiário com a documentação comprobatória do referido seguro.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES

5.1. O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL para o exercício na Unidade Judiciária (s) da COMARCA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

5.2. É possível, ainda, a inclusão no Acordo:

I – de serviços de vigilância e/ou jardinagem, até 04 (quatro) servidores;

II – de serviços gerais em limpeza:

a) para vara única ou comarca com duas unidades, até 02 (dois) servidores;

b) para comarca entre 03 (três) e 05 (cinco) unidades, até 04 (quatro) servidores;

c) e para comarca com mais de 05 (cinco) unidades, até 06 (seis) servidores.

III – de um(a) recepcionista;

IV – de até 02 (dois) estagiários, devendo ser observados os requisitos previstos na Resolução TJAL nº 17, de setembro de 2014;

V – de 01 (um) conciliador(a), observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNJ nº 125, de 29 de novembro de 2010.

§1º Do quantitativo máximo a que se refere o inciso II deste artigo será subtraído o total de colaboradores já abrangidos pelos contratos do Tribunal de Justiça.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo Gestão das Contratações	Código	Folha nº
	F.SUBD. ____	4/10

§2º As unidades judiciárias que integram a Secretaria de Processamento Unificado - SPU contarão com no máximo 04 (quatro) servidores na Secretaria, para realizar tarefas de auxílio aos técnicos e analistas, considerando os pertencentes ao quadro do Poder Judiciário e aos municípios.

§3º Os servidores abrangidos por este instrumento devem, preferencialmente, possuir vínculo efetivo com o respectivo município.

§4º É vedada a inclusão de servidor condenado ou que esteja respondendo a processo criminal ou administrativo disciplinar, observada a Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

§5º Não poderá ser feita disponibilização de funcionários cujo vínculo empregatício direto se dê com empresa de terceirização de mão de obra contratada pelo município.

§6º Além das vedações expressas no §4º desta cláusula, aplicam-se as demais proibições a que estão sujeitos os servidores públicos em geral, e, em especial, aos integrantes do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

§7º Os quantitativos dispostos no item 5.1 e no § 2º, desta cláusula, poderão ser excepcionados, mediante requerimento fundamentado do(a) magistrado(a) responsável pela unidade judiciária, dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, que decidirá, após ouvida a Corregedoria-Geral da Justiça.

§8º Sempre que houver nomeação e lotação de novos servidores vinculados ao Tribunal de Justiça, os convênios firmados devem ser ajustados, com vista ao cumprimento dos limites previstos neste instrumento normativo.

§9º Ficam acrescidos ao quantitativo disposto no *caput* da presente Cláusula 09 (nove) servidores na lotação na Secretaria da Vara, totalizando 14 (quatorze) servidores, em face do disposto no art. 2º do Ato Normativo Conjunto nº04/2023, conforme AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA no âmbito do processo nº2025-125265.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ÔNUS

Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.____

Folha nº

5/10

Parágrafo único. As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

CLAUSULA NONA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1. É dever dos PARTÍCIPIES exercerem controle e fiscalização sobre a execução deste convênio, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando de quem deu causa a alguma irregularidade a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá, ainda, um dos PARTÍCIPIES assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer.

11.2 É de responsabilidade do(a) juiz(a) diretor(a) do fórum ou pessoa por ele(a) designada, a atualização dos nomes dos servidores disponibilizados em sistema criado pela DIATI, devendo conter a identificação de cada servidor disponibilizado e local de apoio.

11.2.1. As substituições de qualquer dos servidores abrangidos por este acordo devem ser atualizadas, no prazo de 05 (cinco) dias no referido sistema.

11.3. Poderão ser requisitados acessos aos seguintes sistemas:

I - para os servidores mencionados no item 5.1, e estagiários mencionados na alínea h) do item 4.2: acesso à rede, ao Intrajus, ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e sistema de registro de ponto;

II - para os servidores mencionados no item 5.2, incisos III e IV: acesso à internet, e sistema de registro de ponto; e

III - para os servidores mencionados no item 5.2, incisos I e II: apenas acesso ao sistema de registro de ponto.

§1º O(A) chefe de secretaria de cada unidade judiciária é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas para os servidores.

§2º O(A) diretor(a) de cada fórum é responsável por manter o registro da frequência mensal e outras ocorrências que devam constar no assentamento funcional, bem como solicitar os acessos e cancelamentos aos sistemas mencionados.

§3º A Diretoria Adjunta de Tecnologia de informação (DIATI) ficará responsável por disponibilizar sistema de registro de ponto para os servidores de que trata este Acordo, conforme art. 9º do Ato Normativo Conjunto nº 04/2023, e, enquanto não disponibilizado, o controle de frequência mensal mencionado deverá ser mantido em



7/10.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD.____

Folha nº

6/10

outra forma, sendo aceito inclusive registro em papel, desde que assinado pelos servidores e pelas autoridades mencionadas nos dispositivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

12.2. Todos os servidores participantes dos convênios ou termos de cooperação deverão assinar Termo de Confidencialidade para fins que preceituam a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como devem apresentar cópias:

I – do documento de identidade;

II – do CPF;

III – do título de eleitor e comprovação de estar regular na Justiça Eleitoral;

IV – da certidão de reservista (sexo masculino);

V – da certidão de nascimento ou casamento;

VI – das certidões negativas criminais expedidas pelos foros da Justiça Federal e Estadual dos locais de residências do servidor nos últimos 5 (cinco) anos;

VII – de comprovante de endereço; e

VIII – 01 (uma) foto 3x4 recente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho por eles elaborado, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

74.

Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD. ____	7/10

nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do **PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS** e da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§1º Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Acordo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

§2º Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato por ambos os PARTÍCIPES em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19.2. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas providenciará, no que couber, a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. ____

Folha nº

8/10

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

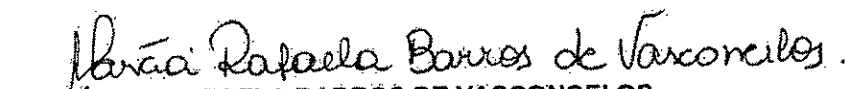
CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Maceió/AL, 11 de FEVEREIRO de 2026.


Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cooperante


MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS
Prefeita do Município de São Luís do Quitunde/AL
Cooperado



Acordo de Cooperação Técnica

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações	F.SUBD.____	9/10

Testemunhas:

1ª

CPF nº.

079.723/84-71

2ª

CPF nº.

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente : Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas		C.G.C. 12.473.062/0001-08			
Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro					
Cidade: Maceió	U.F.: AL	C.E.P. 57.020-919	DDD/Telefone: (82) 4009-3100	FAX (82) 4009-3187	E.A. Estadual
Nome do Responsável: FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO				C.P.F.	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo: Desembargador	Função: Presidente	Matrícula		

2 - OUTROS PARTICIPES

ÓRGÃO/Cooperado: Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL	CNPJ/C.P.F.nº: 12.342.671/0001-10
Nome do Responsável MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS	Função: Prefeita
CI/Órgão Expedidor nº.	Matrícula:
Endereço: Praça Dr. Ernesto Gomes Maranhão, s/n, Centro, CEP: 57.920-000, SÃO LUÍS DO QUITUNDE.	Estado: AL

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução
Projeto de Cooperação pela Qualidade	Início: ____/____/____
Identificação do Objeto:	
Tem por objeto a cooperação mútua por meio de termo de cooperação realizado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Prefeitura Municipal de SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL , no sentido de melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa por parte daquele.	
Alinhamento Estratégico: Melhoria na qualidade da prestação jurisdicional e administrativa em face o compartilhamento de obrigações e custos para perfeito funcionamento das Unidades Administrativas e Jurisdicionais instaladas no território do respectivo MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL , que lhe serve de sede.	



Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

F.SUBD. ____

Folha nº

10/10

Justificativa da Proposição: Justifica-se o presente projeto face às dificuldades do Judiciário em manter os serviços de suas unidades com qualidade e eficiência.

Por meio dele, a Prefeitura conveniente assume a obrigação quanto às despesas das atividades a serem desenvolvidas pela Prefeitura nas dependências de Unidades Administrativas e Jurisdicionais do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Também está incluída no bojo do projeto a fiscalização do cumprimento do objeto do Termo de Cooperação Técnica por meio dos gestores indicados pelos partícipes.

A redução dos custos do judiciário com estes serviços prestados em suas instalações pela respectiva prefeitura importa na possibilidade de se trabalhar com outras necessidades ligadas diretamente à área fim, tais como utilização de recursos para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para melhor acomodação dos jurisdicionados e servidores, além de viabilizar o funcionamento das instalações em face da necessidade de realização destes serviços.

Metas

- Redução dos custos do judiciário; e
- Redirecionamento de Recursos do Poder Judiciário para adquirir novos equipamentos, conservação e melhoramento das estruturas judiciais para aumentar a eficiência dos serviços jurisdicionais e melhorar a acomodação dos jurisdicionados e servidores.

4 – DESPESAS DO PROJETO

Categoria	Detalhamento	Responsável	Método de aquisição	Data limite	Exercício financeiro da despesa	Custo estimado
Serviços de Terceiros	Serviços prestados pela Prefeitura municipal e sob suas custas conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado.	Prefeitura Municipal	Serviços e atividades a serem realizados no Fórum da Comarca de SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL	Prazo até ____ de ____ de 202_	2025-2026-2027-	Sem ônus financeiro para o Tribunal de Justiça

5 – GESTORES DO PROJETO

- _____, Matrícula nº, ocupante do cargo de _____, lotado no(a) _____ do Município de SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL; e
- _____, Matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, da COMARCA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL.

6 - APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

Aprovado.

Maceió/AL, 11 de FEVEREIRO de 2026.


Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

 **74**



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Acordo de Cooperação Técnica

Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

F.SUBD. ____

11/10

Cooperante

Marcia Rafaela Barros de Vasconcelos
MARCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS
Prefeita do Município de São Luís do Quitunde/AL
Cooperado

**Contratante**

ALLYSSON JORGE LIRA DE AMORIM
Juiz de Direito Presidente do FUNJURIS, em substituição
Interveniente

CÉLIA MARIA GIOMO
Representante Legal da LEME CONSULTORIA EM GESTÃO RH LTDA
Contratada

SUBDIREÇÃO GERAL**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS Nº 013/2026**

Processo Administrativo nº 2025/122731
Data: 11 de fevereiro de 2026.
Contratada: LEME CONSULTORIA EM GESTÃO DE RH LTDA

Objeto: aquisição de licença do software "galera.app"..

Contrato nº 001/2026

Gestora: LICIANNE CALHEIROS CRUZ – DGC
Gestor Substituto: RODRIGO SILVA MENDES - DGC
Fiscal Técnico: CLEITON GONÇALVES FALCÃO - DAGP
Fiscal Técnica Substituta: ARIELLY APARECIDA MERGULHÃO - DAGP

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, I da Lei 14.133/2021 e os seguintes Atos Normativos: nº 19, de 27 de março de 2023; nº 20, de 29 de março de 2023 e nº 29, de 08 de agosto de 2023, resolve:

Designar os servidores a Sra. LICIANNE CALHEIROS CRUZ (Gestora), o Sr. RODRIGO SILVA MENDES (Gestor Substituto), ambos lotados no Departamento de Gestão de Contratos – DGC, o Sr. CLEITON GONÇALVES FALCÃO (Fiscal Técnico), e a Sra. ARIELLY APARECIDA MERGULHÃO (Fiscal Técnica Substituta), ambos lotados na Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas - DAGP, para a gestão e fiscalização o Contrato nº 001/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 2025/122731, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido instrumento e nos Atos Normativos nº: 19/2023 e 20/2023.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/125265
Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – Disponibilização de Servidores – Município de São Luís do Quitunde/AL

CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que juntei a estes autos o Parecer Referencial nº 01/2023, que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Assim, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 001/2023, emanado da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação nº 004/2026, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Vigésima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

**SUBDIREÇÃO-GERAL****SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 004/2026 (Processo Administrativo 2025/125265)**

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2025/125265, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, além do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de São Luís do Quitunde, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

DAS METAS: Para a consecução do objetivo do presente Acordo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção das seguintes metas:

- a) Elaboração de diagnóstico da atual situação do Fórum da Comarca de São Luís do Quitunde, identificando as áreas com maior déficit, com vistas a serem analisadas quais as melhores práticas voltadas ao processo de recuperação; e
- b) Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.

DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES: O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias das unidades judiciárias a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL para o exercício na Unidade Judiciária (s) da COMARCA DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL, deve somente complementar a lotação mínima de 5 (cinco) servidores na secretaria, conforme previsto no Anexo I, da Resolução TJAL nº 09, de 20 de junho de 2017, alterado pela Resolução TJAL nº 22, de 04 de setembro de 2018.

DA EXECUÇÃO: Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em Planos de Trabalho específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo Único - Os Planos de Trabalhos específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral, que integra o presente Termo.

DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL: O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Acordo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

DO ÔNUS: Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações próprias de cada partícipe, conforme as responsabilidades de cada um, assumidas neste Acordo.

DA LOGÍSTICA DO RESULTADO: Os resultados serão analisados através de relatórios semestrais contendo avaliação de resultados e seus reflexos, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE: Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

DA PROTEÇÃO DE DADOS: Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, e da Resolução nº 03, de 02 de março de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIA: Todas as comunicações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada ou telegrama nos endereços relatados em seu preâmbulo.

DO PLANO DE TRABALHO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho por eles elaborado, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL: Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS e da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE/AL.

DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.



DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado, se as partes assim desejarem, mediante Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTICIPES, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

DO FORO: Os PARTICIPES elegem o foro da Comarca de Maceió-AL, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Acordo e que não possam ser resolvidas administrativamente.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Cooperante

MÁRCIA RAFAELA BARROS DE VASCONCELOS
Prefeita do Município de São Luís do Quitunde/AL
Cooperado

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2025/128501
Assunto: Celebração de Acordo de Cooperação – Disponibilização de Servidores – Município de Jequiá da Praia/AL

CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins que juntei a estes autos o Parecer Referencial nº 01/2023, que permite a supressão da passagem do processo à Procuradoria, com o aval do Des. Presidente, dada a relevância da certificação do atendimento aos requisitos e condições nele fixados, revelando a conformidade procedimental legitimadora do ajuste. Assim, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Desembargador Presidente.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor-Geral

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer Referencial GPAPJ nº 001/2023, emanado da Procuradoria Administrativa deste Sodalício e da Decisão [D.2650900], AUTORIZO a celebração do Acordo de Cooperação nº 005/2026, entre o Tribunal de Justiça de Alagoas e o MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL.

A vigência do referido instrumento será pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, diante do interesse de ambas as partes, ocorrer sua renovação mediante a formalização de termo aditivo, consoante Cláusula Vigésima do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 11 de fevereiro de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 005/2026 (Processo Administrativo 2025/128501)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA/AL.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decorre o presente termo do deliberado no processo administrativo nº 2025-128501, com amparo no pronunciamento da Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário de Alagoas por meio do PARECER REFERENCIAL Nº 001/2023, devidamente autorizado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas [D.2650900], e nas disposições do Ato Normativo Conjunto nº 04, de maio de 2023, do Tribunal de Justiça de Alagoas, além do art. 184, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e legislação correlata, bem como na Constituição Federal de 1988.

DO OBJETO: Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando ao aprimoramento do serviço público, no sentido de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional e administrativa no Fórum da Comarca de São Miguel dos Campos, nos termos do inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

DAS METAS: Para a consecução do objetivo do presente Acordo, os partícipes concordam em atuar de forma integrada para a obtenção das seguintes metas:

- Elaboração de diagnóstico da atual situação do Fórum da Comarca de São Miguel dos Campos, identificando as áreas com maior déficit, com vistas a serem analisadas quais as melhores práticas voltadas ao processo de recuperação; e
- Desenvolvimento de mecanismos que garantam o efetivo cumprimento da legislação vigente.

DA DISPONIBILIZAÇÃO OU CESSÃO DE SERVIDORES: O quantitativo de servidores que atuarem em auxílio às secretarias